



Presidente

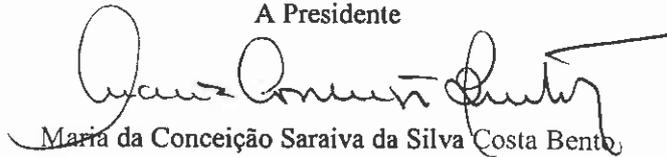
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 7 - PRESIDENTE**

Data:  
16/07/12

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento da Residência da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (alteração do regulamento aprovado a 29.09.2010).

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**  
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telex: 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648  
3046-851 COIMBRA  
E-mail: esenf@esenfc.pt

*Arund logo*  
*Amw*  
*16/07/2012*

# **RESIDÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

## **REGULAMENTO**

(alteração do Regulamento aprovado a 29.09.2010)

**Julho de 2012**



## **PREÂMBULO**

A Residência destina-se, prioritariamente, aos estudantes bolseiros do Curso de Licenciatura realizado pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, podendo ser facilitado o alojamento a estudantes não bolseiros e a estudantes de outros cursos da Escola no caso de existência de vagas.

A Residência visa proporcionar alojamento durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento deve garantir o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, a tolerância, a promoção de um ambiente agradável e de saudável convivência e as condições facilitadoras do estudo e da aprendizagem.

Tal só será possível através da compreensão e do cumprimento de um conjunto de normas e de princípios reguladores da sua utilização, que decorrem da necessidade de uso coletivo de serviços e instalações pelos seus residentes, assim como das condições concretas do seu funcionamento.

Justifica-se, assim, a existência do presente regulamento a que ficam sujeitos todos os residentes, independentemente da duração da sua estadia ou do seu estatuto. Quando da admissão, será atribuído um exemplar deste a cada residente, afim de ele tomar conhecimento e de se responsabilizar pelo seu cumprimento.

## **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º – Público-Alvo**

1. A Residência destina-se prioritariamente aos estudantes bolseiros da Escola.
2. Quando, após colocados os estudantes bolseiros, ainda existam vagas, serão atribuídas: a estudantes não bolseiros da formação inicial, estudantes de outros cursos da ESEnFC, outros estudantes.
3. Outros casos serão individualmente analisados e aprovados.

### **Artigo 2º – Solicitação de Alojamento**

1. O pedido de alojamento é feito por requerimento à Presidente da Escola.



2. Aos estudantes da Escola, a autorização concedida é válida pelo período do ano letivo a que se refere o pedido não podendo ultrapassar cada pedido um ano letivo no total.
3. Aos restantes residentes, a autorização é válida para o período indicado nos requerimentos.

### **Artigo 3º - Atribuição de Alojamento**

1. A atribuição de alojamento na Residência faz-se seguindo a ordem de prioridade seguinte:
  - a) Estudantes bolseiros;
  - b) Estudantes bolseiros no ano letivo anterior, que por qualquer motivo perderam o estatuto de bolseiro;
  - c) Estudantes residentes do ano letivo anterior;
  - d) Estudantes ESEnfC;
  - e) Estudantes de Escolas com Protocolo com a ESEnfC;
  - f) Estudantes de enfermagem em mobilidade;
  - g) Estudantes de graduação;
  - h) Estudantes de pós-graduação;
  - i) Estudantes de outras escolas de enfermagem nacionais ou estrangeiras;
  - j) Outros
2. Os residentes serão alojados de acordo com as vagas existentes em cada um dos quartos, podendo optar por qualquer das vagas existentes de maneira a que as mesmas fiquem preenchidas.
3. Os estudantes Bolseiros ocuparão quartos duplos e triplos.
4. Só serão utilizados quartos triplos quando não for possível dar resposta à procura de vagas por estudantes da ESEnfC de outra forma ou face a projetos pontuais de reestruturação.
5. No ato da entrada, será entregue ao residente, o Regulamento da Residência, uma declaração de compromisso de cumprimento do mesmo, que deverá assinar e devolver, e a chave correspondente ao seu quarto.
6. No ato da entrada o residente e um funcionário a designar pela Presidente deverão elaborar um relatório das condições do quarto que será assinado pelas duas partes.

7. A Residência aloja estudantes de ambos os sexos. Procurando-se que em cada uma das alas apenas sejam alojados estudantes de apenas um sexo.
8. Não será permitida a residência de casais vivendo maritalmente.

#### **Artigo 4º – Pagamento do Alojamento**

1. Os preços são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão.
2. Os residentes efetuam o pagamento da mensalidade na tesouraria da Escola, nos prazos estabelecidos (de 1 a 15 de cada mês para os alunos da licenciatura e de 1 a 10 para os restantes). Os pagamentos fora de prazo implicam a aplicação de juros de mora conforme emolumentos em vigor na ESEnFC.
3. No mês de Agosto e períodos de férias letivas a Residência está fechada.
4. O alojamento é por princípio ao mês e o pagamento faz-se em 10 meses por inteiro (de Outubro a Julho). Nos meses correspondentes às férias do Natal e Páscoa o mês é pago na totalidade.
5. No mês de Setembro os estudantes que necessitem de alojamento a partir de data anterior a 15 de Setembro pagam mais um mês. O alojamento a partir de 15 de Setembro terá um custo de metade da mensalidade. Quando o início do alojamento for nos últimos dias do mês de Setembro poderá, mediante despacho ser autorizado a isenção do pagamento em Setembro.
6. Os pedidos de desistência de alojamento têm de ser fundamentados e dirigidos à Presidente. No caso de ser autorizado, o estudante não terá de pagar a mensalidade do mês seguinte, relativamente à data do pedido, quando este pedido tenha entrado antes do dia 20.
7. Os alunos da ESEnFC em mobilidade ERASMUS ficarão isentos do pagamento da Residência nos meses de mobilidade (por regra 3 meses) sem terem de solicitar a desistência do alojamento, mas devendo proceder ao respetivo requerimento de isenção.
8. Os alunos que realizam estágios fora de Coimbra poderão requerer a interrupção do seu alojamento, ficando isentos do pagamento nesse período. Nestes casos têm que desocupar o respetivo quarto durante o período correspondente à ausência. Neste caso, o cálculo do período de isenção do pagamento devido será feito considerando os dias seguidos de interrupção do alojamento havendo redução de meia mensalidade por cada 15 dias seguidos de interrupção (ex: um pedido entre 10 de Outubro e 20 de

Novembro terá uma isenção de uma mensalidade; um pedido entre 10 de Outubro e 30 de Novembro terá uma isenção de uma mensalidade e meia).

#### **Artigo 5º - Horário de Funcionamento**

1. A Residência permanece aberta das 7h à 1h, ininterruptamente, durante a semana;
2. Aos fins de semana e feriados permanece aberta das 8h à 1h ininterruptamente;
3. Entre a 1 hora e as 7 horas a Residência está fechada;
4. Os estudantes residentes que pretendam entrar e/ou sair após o fecho da Residência, podem fazê-lo a qualquer hora, devendo solicitar ao rececionista a abertura da porta ou tocar a campainha.

### **SECÇÃO II – DIREITOS DOS RESIDENTES**

#### **Artigo 6º - Ambiente favorável**

1. Usufruir de um ambiente favorável, onde o respeito pelo outro e a cidadania sejam garantidos.
2. Direito ao descanso e à privacidade.
3. Direito a pedir ajuda aos seus pares, formados para o efeito, para quaisquer problemas que surjam, de forma a serem resolvidos ou encaminhados.
4. Silêncio nos andares OBRIGATÓRIO a partir das 23 HORAS.

#### **Artigo 7º - Utilização do espaço**

O Residente tem direito a:

1. Utilizar o quarto e as instalações complementares comuns;
2. Utilizar a copa da ala correspondente ao seu quarto para preparar refeições ligeiras frias e ou aquecidas no microondas.
3. Utilizar a copa de ala diferente desde que tenha permissão dos residentes dessa ala e seja acompanhado pelo residente que o autorizou. Esta permissão vigora apenas entre as 8:00 e as 23:00 horas.
4. Utilizar os frigoríficos e arcas congeladoras da respetiva ala para guardar os alimentos que pretenda para seu uso pessoal.



5. Instalar no seu alojamento uma televisão pessoal e um computador pessoal apenas para seu uso.
6. Acesso à sala de convívio e estudo a qualquer hora do dia. A sala de convívio e estudo é aberta a todos os estudantes da ESEnFC até à 1 hora. A sala de convívio pode ser usada para estudo durante as 24 horas desde que não conflitue com as restantes atividades de convívio.
7. Têm direito ao acesso à Internet wireless. Os residentes não podem aceder aos equipamentos instalados para o efeito em particular mexer na orientação das respectivas antenas. O acesso à internet poderá ser condicionado quando se verificarem abusos e exageros na transferência de ficheiros que sobrecarreguem a rede.
8. A sala de estudo permanecerá aberta as 24 horas do dia.

#### **Artigo 8º – Utilização e tratamento de Roupas**

1. A concessão de alojamento dá direito a fornecimento 2 mudas de roupas de cama e atalhados, caso os estudantes assim o desejem, e à limpeza do quarto no período de férias de Verão.
2. O residente pode utilizar o ferro e tábua de passar, assim como as máquinas, de lavar e de secar roupa, colocadas nas áreas destinadas a esse fim para o tratamento da sua roupa pessoal e de cama, respeitando as orientações definidas para esse uso.
3. O acesso aos equipamentos referidos no ponto 2 é condicionado ao uso exclusivo dos estudantes residentes.

#### **Artigo 9º - Visitas**

1. O acesso aos andares é exclusivo dos residentes e do pessoal em serviço salvo em caso de autorizações especiais.
2. O residente pode receber visitas no Hall da Residência ou na sala de convívio até às 0:45 horas. À 0:45 horas todas as visitas deverão ser convidadas a sair pelos visitados, não podendo permanecer na Residência para além da 1:00 hora e até às 8:00 horas.
3. Em caso de doença do residente, é permitido aos familiares o acesso ao andar onde se situa o quarto do mesmo, mediante apresentação do Bilhete de Identidade ao recepcionista, durante um tempo máximo de uma hora.

4. Os residentes podem contactar a enfermeira e médica do serviço de saúde quando estão doentes e estas podem aceder aos quartos dos mesmos.

### **SECÇÃO III – DEVERES DOS RESIDENTES**

#### **Artigo 10º - Ambiente favorável**

1. Cooperar na integração de novos elementos.
2. Respeitar os colegas de quarto, de Residência, e todo o pessoal do serviço.
3. Eleger e respeitar os Chefes de Ala.
4. Não é permitido a qualquer residente circular em pijama ou roupão no R/ch do edifício onde se insere a Residência.
5. Todos os residentes e funcionários se devem respeitar mutuamente e usar da máxima correcção nas suas relações.
6. Respeitar as orientações e os avisos afixados.

#### **Artigo 11º - Arrumação e limpeza**

1. Ao residente cabe conservar e manter limpas e arrumadas as áreas que utiliza.
2. O arranjo e manutenção do quarto são da responsabilidade de cada residente.
3. Os quartos serão visitados pela encarregada de sector pelo menos uma vez por mês a fim de verificar o estado de conservação, arrumação e limpeza dos mesmos.
4. Quando se verificar que o residente não tem o quarto nas condições adequadas do ponto de vista de limpeza, deverá ser comunicado ao Chefe de Ala que tomará as devidas providências. Caso se verifique que após 48 horas a situação se mantém, o pessoal da escola fará as necessárias limpezas que serão debitadas ao residente.
5. As copas devem ser mantidas limpas e arrumadas.
6. Os equipamentos terão a sua utilização nos locais definidos. Não é autorizado a deslocação de móveis e outros equipamentos do espaço que lhe está atribuído.
7. Os frigoríficos devem ficar livres e limpos nos períodos de férias.



8. A limpeza das zonas de utilização comum (corredores, casas de banho, salas de estar, copas, halls e estendais) estará a cargo do pessoal da Escola.
9. As zonas comuns (corredores, casas de banho, salas de estar, copas e halls) deverão ser limpas diariamente (dias úteis) pelo pessoal da Escola.
10. As limpezas de Verão serão realizadas nos quartos de todos os utentes pelo pessoal da Escola, para o que os quartos têm que ficar completamente devolutos.
11. Ao Chefe de Ala é reservado o direito de zelar pela limpeza e conservação das áreas comuns.

### **Artigo 12º – Gestão dos recursos**

1. Não é permitido colar ou pregar qualquer objecto sobre as paredes, portas, janelas ou mobiliário. A danificação resultante deste tipo de prática implicará que o custo da reparação seja da responsabilidade do/dos residentes respetivos.
2. Não é permitido a instalação de aquecedores fogões, outros equipamentos elétricos não previstos e não autorizados previamente, face a limitações de segurança, particularmente de natureza elétrica e risco de incêndio.
3. Não é permitido o uso das portas e das escadas de emergência, salvo em situações de efetivo grave risco de segurança.
4. O residente deve fechar as janelas, correr os estores de acordo com as condições meteorológicas.
5. Deve desligar as luzes e fechar a porta quando se ausentar do quarto.
6. Nos períodos em que o aquecimento se encontre a funcionar, deverá o residente evitar que estejam janelas abertas e o aquecimento ligado.
7. Qualquer dano verificado nas instalações, mobiliário e /ou equipamento deve ser imediatamente comunicado em impresso próprio ao funcionário de serviço. Esta comunicação deverá ser feita por todos os utentes, quer sejam estudantes, funcionários ou visitas.
8. A Presidente da ESEnFC e/ou os seus representantes reservam-se o direito de entrar no alojamento, mesmo na ausência do residente, por necessidade de serviço e de acordo com o Regulamento Geral da Residência.
9. A entrada no alojamento referida no ponto anterior, será anunciada previamente à porta do quarto, a fim de evitar invasão da privacidade no caso em que o residente se encontre no alojamento.

10. No período letivo, sempre que seja necessária a entrada no quarto de funcionários da Escola ou contratados pela mesma para realizarem reparação de mobiliário ou outra deverá ser dado conhecimento ao/s residente/s
11. A utilização da água (bem escasso) deve ser adequada. As torneiras devem ser fechadas após a correcta utilização, a água corrente deve ser utilizado quando se justifique, o banho de chuveiro por tempo aceitável, sendo o banho de imersão proibido.
12. A utilização das máquinas de lavar e secar roupa deve ser feita com a rentabilidade necessária (máquinas com pequena quantidade de roupa não podem ser utilizadas).

#### **SECÇÃO IV – FALTAS E SANÇÕES**

##### **Artigo 13º - Interdições e proibições na Residência**

1. É expressamente proibida a praxe académica ou outra na Residência. A não observância desta regra levará à suspensão, pelo período de um trimestre, do direito à Residência por parte do ou dos dinamizadores desses actos, não sendo necessária queixa do estudante "caloiro" bastando apenas a denúncia apresentada por escrito e fundamentada de qualquer funcionário em serviço da ESEnFC. Cautelarmente a suspensão é imediata tornando-se definitiva após 48 horas subsequentes e após apuramento dos factos.
2. Os actos de vandalismo são estritamente proibidos e, para além da expulsão, obriga ao pagamento imediato dos danos causados. Actos de vandalismo que utilizem derrame de água nas instalações, pelas janelas e varandas obrigam ao pagamento dos danos respectivos e à expulsão definitiva da Residência.
3. Os danos provocados por actos voluntários, incúria ou desleixo e, em geral, todos os que não possam ser atribuídos ao normal uso das instalações, mobiliário ou equipamento, são da responsabilidade dos residentes e será debitado o valor correspondente à reparação do referido dano, na conta do/s residente/s em causa.
4. A instalação e utilização de equipamentos eléctricos ou outros, sem autorização prévia, implicam a sua retirada pelos funcionários responsáveis, havendo lugar ao pagamento de uma multa para o levantamento do equipamento à guarda pela Escola. Esta multa será definida pelos órgãos



competentes e estimada em função do tempo de utilização, dos riscos associados e do histórico do aluno.

5. Sempre que não possa ser atribuída individualmente a responsabilidade anteriormente referida, a reparação pelos danos será exigida aos residentes que habitam a Ala onde aqueles se verificarem, ou a todos se forem verificados em zona comum.

#### **Artigo 14º – Faltas**

1. São consideradas faltas:
  - a) Faltar ao respeito e consideração que merece qualquer pessoa que resida ou trabalhe na Residência.
  - b) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência na Residência.
  - c) Alojjar no seu quarto outra pessoa externa à Residência.
  - d) Não zelar pela conservação da Residência, provocando estragos.
  - e) Não colaborar nas medidas de gestão nomeadamente:
    - Isolamento térmico quando o aquecimento está ligado;
    - Utilização da água;
    - Uso racional da energia eléctrica;
    - Identificação e prevenção de anomalias nas Instalações.
  - f) Falta de pagamento da mensalidade.
  - g) Não respeitar a hora de silêncio entre as 23 e as 07 horas.
  - h) Furto de alimentos dos frigoríficos ou arcas congeladoras existentes para uso dos residentes.
  - i) Uso das portas e escadas de emergência sem justificação efetiva.
  - j) O não cumprimento de qualquer cláusula do Regulamento da Residência, ou de outros normativos emanados pelo Conselho Directivo.
2. São consideradas graves, as faltas referidas na alínea b) e g) bem como as restantes faltas cometidas pela segunda vez pelo mesmo residente.
3. São consideradas muito graves, as faltas referidas nas alíneas a), c), d) h) e i).



### **Artigo 15º – Sanções**

1. O incumprimento de normas estabelecidas neste regulamento implica procedimento disciplinar e, apreciada a infracção, poderá ser aplicada uma das seguintes sanções:
  - Advertência verbal;
  - Advertência escrita;
  - Suspensão temporária do direito de Residência;
  - Perda definitiva do direito de Residência
  
2. As sanções são independentes das indemnizações por danos materiais ou outros, a que a Escola se ache com direito.
  
3. As infracções ao presente Regulamento serão comunicadas pelos residentes, comissão de residentes e pessoal da ESEnfC à Presidente da ESEnfC que agirá em conformidade seguindo as seguintes orientações:
  - Nas faltas muito graves e nas faltas graves repetidas haverá suspensão do direito à Residência. Cautelarmente a suspensão é imediata tornando-se definitiva após 72 horas subseqüentes e após apuramento dos factos.
  - Nas faltas menos graves haverá lugar a processo de averiguação após nomeação de uma comissão para o efeito que proporá ao Conselho Directivo a aplicação de uma sanção ou outra recomendação.
  - Nas faltas previstas nas alíneas c) e i) do número 1 haverá lugar à suspensão definitiva do direito à Residência após apuramento e confirmação dos factos, para além da aplicação do número 2 deste artigo.
  
4. As sanções aplicadas serão registadas no processo académico do aluno podendo ficar registadas no currículo final do aluno em "Observações" caso a gravidade o justifique, sob proposta de uma Comissão de Averiguações composta por 1 elemento indicado pela Presidente, 1 elemento indicado pelo Conselho Pedagógico e por 1 elemento indicado pela Comissão de Residentes.

### **SECÇÃO V – COMISSÃO DE RESIDENTES**

#### **Artigo 16º – Comissão de Residentes**

1. A Comissão de Residentes é constituída pelos Chefes de Ala, num total de até seis elementos (um representante de cada ala ocupada), por um representante da Associação de estudantes não residente, por um

- representante do pessoal, pela responsável da Residência e por um professor indicado pela Presidente que presidirá.
2. O mandato da Comissão de residentes é de 1 (um ano), podendo ser eleita por 2 mandatos consecutivos.
  3. Os Chefes das Alas são eleitos entre o dia 15 e 30 de Outubro de cada ano letivo em eleições promovidas pela Comissão de Residentes do ano anterior que se mantém em funções até às eleições. Os restantes elementos serão também indicados nesse período.
  4. A Comissão de Residentes reunirá ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que necessário. A reunião deverá ser convocada pelo Coordenador da comissão de residentes, com indicação do dia, hora e local de realização.
  5. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com 7 dias de antecedência e as extraordinárias com 48 horas.
  6. Em cada reunião será exarada uma acta.
  7. As competências da Comissão de Residentes são as decorrentes deste Regulamento, devendo pronunciar-se sobre todos os aspectos de interesse da Residência e dos Residentes. Esta Comissão será uma oportunidade para promover medidas de melhoria das condições físicas, ambientais e sociais da residência e propor soluções para problemas.
  8. Tudo aquilo que entender importante para a melhoria das condições e do ambiente da Residência deverá ser proposto à Presidente da Escola, de forma fundamentada.
  9. Cabe ainda a esta Comissão fazer cumprir o regulamento da Residência.
  10. A Comissão de Residentes poderá ter um Regulamento a aprovar pela presidente da ESEnFC por proposta da própria Comissão.
  11. À Comissão de residentes reserva-se o direito de visita às zonas comuns sempre que tal for considerado necessário pela mesma.
  12. A eleição para os Chefes de Ala é feita obedecendo às seguintes regras:
    - a. Em cada Ala podem eleger e ser eleitos todos os residentes da respectiva Ala, apenas se considerando impedimento aos residentes temporários ou aos que tenham prova de que se vão ausentar da Residência por tempo superior a 15 dias seguidos;
    - b. A votação ocorrerá em dia e hora a marcar pela Comissão de Residentes e apenas participarão da eleição os elementos presentes;

- c. A votação será feita de forma secreta em boletim onde constam todos os elementos da respectiva Ala;
- d. No caso de nenhum residente obter uma votação de pelo menos 50% dos votos expressos, haverá lugar a uma segunda volta. Desta vez apenas constarão do boletim de voto os dois residentes mais votados na primeira votação ou em caso de empate os residentes que obtiveram mais votos;
- e. Considera-se eleito o Residente que venha a obter pelo menos 50% dos votos expressos. Em caso de se verificar empate entre os dois mais votados, haverá uma segunda tentativa de votação para desempate. Se se verificar o mesmo resultado, caberá à Comissão de Residentes anterior a nomeação do representante de Ala de entre um dos mais votados;
- f. Consideram-se votos expressos aqueles que sendo considerados válidos indicaram um elemento elegível;
- g. O residente vencedor fará parte da Comissão de Residentes perdendo essa função se sair da Residência por tempo superior a 15 dias ou se mudar de Ala no ano respectivo, sendo eleito outro representante nesse caso.

## **SECÇÃO V – DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 17º – Disposições finais**

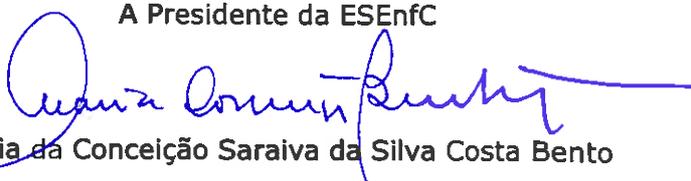
1. Os estudantes residentes podem perder direito ao alojamento em caso de reprovações, perda da qualidade de estudante bolseiro ou aplicação de sanção.
2. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão de Residentes, que se deverá pronunciar no prazo de uma semana, após tomar conhecimento da situação, e serão resolvidos pela Presidente da ESEnFC.
3. O presente Regulamento pode ser revisto quando for considerado necessário pela direção da escola ou sob proposta da Comissão de Residência alguma das partes, (Comissão de Residentes ou Presidente), entender necessário.
4. Cabe à Presidente da Escola a aprovação do Regulamento e suas alterações.
5. O presente Regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2012.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA  
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648  
3046-851 COIMBRA  
E-mail: [esenfc@esenfc.pt](mailto:esenfc@esenfc.pt)

ESEnFC, julho de 2012

A Presidente da ESEnFC



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento

